PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 318/2003**

## Dispõe sobre o curso de especialização em Educação Matemática.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MAF-117/03 e nos termos da Resolução nº 01/01-CN/CES, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Educação Matemática**, criado pela Deliberação CONSEP-Nº 297/99, de 20/12/99, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- **Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a certificado de Especialização em Educação Matemática, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único**. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Concepções e crenças sobre o ensino-aprendizagem da Matemática	032
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Epistemologia da Matemática como recurso didático	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Álgebra	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Aritmética	032
Fundamentos teórico-metodológicos do ensino da Geometria	032
Informática aplicada à Educação	044
Iniciação à investigação em Educação Matemática	032

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

Resolução de problemas na Educação Matemática	032
Utilização de jogos na Educação Matemática	032
Monografia	
TOTAL	360

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na monografia.
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6**º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP-N° 297/1999 e 058/2003.
- **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2004.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

## NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

**CONSEP-318/2003** – (2)